



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Processo nº 012/2019 – Dispensa de Licitação

Assunto: Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL.

**Parecer**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 20MB EMPRESARIAL COM TREINAMENTO DE MEMBRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, com vistas à contratação da **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.139.140/0001-06** para a Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da lei 8.666/93.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado ao servidor designado para cotação de preços. Ato contínuo, a contratação foi devidamente aprovada na dotação orçamentária e, por fim, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à legalidade de contratação da **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para a Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação do serviço que consta no Termo de Referência, na forma prevista no inciso



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

04. Objetivamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na lei 8666/93 em seu artigo 24. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no Decreto N° 9.412/2018, que altera o artigo 23 da lei 8666/93. Senão vejamos:

"Art. 23. ....

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais) previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

09. No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

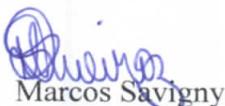
10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

11. Diante do exposto, somos favoráveis à contratação da ALEX PINHEIRO & CIA LTDA, para realizarserviço de fornecimento de Internet com velocidade de 20MB Empresarial, com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo ser adotado contrato como forma de contratação (segue em anexo a minuta).

12. Encaminhem-se os autos ao controle interno para a comprovação da regularidade do processo e demais providências necessárias.

É o parecer.

Pilar, 11 de Janeiro de 2019.

  
Marcos Savigny

**Procurador – Câmara Municipal de Pilar/AL**  
OAB/AL 13.090



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**CONTRATO CMP – N.º 01/2019**

Contrato de prestação Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores de Pilar/AL., que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa XXXXX.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 405.187.104-59, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXXX, XXXXX – XXXXXXXX, representada neste ato pelo senhor, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º XXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXX,XXXXXX – XXXXX, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º XXX.XXXX, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o serviço de Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Serviço de acesso à Internet via fibra óptica, com link dedicado de velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 012/2019 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 14 de Janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**

CNPJ: 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF: 405.187.104-59

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação nº 01/2019

OBJETO: Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL.

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **ALEX PINHEIRO CORREIA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº13.139.140/0001-06, destinado à contratação de empresa especializada em Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, visando o funcionamento da câmara municipal de pilar/AL, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), totalizando o valor de R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Pilar, 15 de Janeiro de 2019.

  
Jocely Bruno Berta

**Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO CMP – N.º 01/2019**

Contrato de prestação serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial e treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL da Câmara Municipal de Pilar/AL., que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL., e a empresa ALEX PINHEIRO CORREIA & CIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 405.187.104-59, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALEX PINHEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.139.140/0001-06, estabelecida na Avenida Professor Arthur Ramos, N.º53 - CENTRO, PILAR - AL, representada neste ato pelo senhor, Alex Correia Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º 1.614.718 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 028.511.354-22, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Ramos, N.º 53, Centro – Pilar – Alagoas, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º 012/2019, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o serviço de empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Empresa contratação de serviço de acesso à Internet via fibra óptica, com link dedicado com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores do Pilar/AL para a solução de problemas técnicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 012/2019 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos mensalmente, com o valor fixado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 16 de Janeiro de 2019.

*Joeli Bruno Berta*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**

CNPJ: 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF: 405.187.104-59

**CONTRATANTE**

*Alex Correia Pinheiro*  
**ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**

CNPJ: 13.139.140/0001-06

ALEX CORREIA PINHEIRO

CPF: 028.511.354-22

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Nota de Empenho N.º : 2019030100003

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.97.00.00.0000 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Licitação: Dispensa Contrato: N° 01/2019 Data do Contrato: 16/01/2019 Convênio: Obra:	Saldo na Dotação		
	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	R\$ 567.405,17	R\$ 6.000,00	R\$ 561.405,17
	Número do Processo: 012/201900000000		

Credor(A): ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

Endereço: RUA PROF ARTHUR RAMOS307

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 13.139.149/0001-06 I.M.: .

I.E.: .

UF: AL

**Histórico**

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE DE 20MB EMPRESARIAL. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR.

**Valor do Empenho: R\$ 6.000,00**

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 01/03/2019

\_\_\_\_\_  
**JOCELI BRUNO BERTA**  
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/03/2019

\_\_\_\_\_  
**JOELI CRISTINI P. LOPES CAVALCANTI**  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Pilar - AL, 07 de janeiro de 2019.

**Memorando n.º 010/2019**

Ao Excelentíssimo senhor,

Joceli Bruno Berta

Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – contratação de serviço de acesso à Internet, via fibra óptica, com link dedicado de velocidade de 20MB Empresarial

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviço de acesso à Internet, com link dedicado com velocidade de 20MB Empresarial para atender as demandas internas da Casa de Leis. Tendo em vista que através da *internet* é possível realizar diversas atividades e possibilita o pleno funcionamento do órgão.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à câmara, uma vez que muitas atividades entre os setores da Câmara são através da *internet*, além da comunicação e fiscalização e utilização dos serviços contratados que estão sendo desenvolvidos através da *internet*.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Desse modo, segue em anexo o Termo de Referência, sendo o processo autuado sob o número 012/2019.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

  
Antônio Melo de Messias  
**Diretor administrativo**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DESERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE DE 20MB EMPRESARIAL E TREINAMENTO DE EFETIVO.**

**1 – OBJETIVO**

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de empresa especializada em serviço de acesso à Internet via fibra óptica, com link dedicado com velocidade de 20MB Empresarial e o treinamento de membro efetivo da Câmara de Vereadores para a solução de eventuais problemas.

**2 – DEFINIÇÃO**

A execução dos serviços de serviço de Internet com velocidade de 20MB Empresarial e treinamento de efetivo será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

**3 – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo está responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA
- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação

5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídas todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 07 de Janeiro de 2019

  
Antônio Melo de Messias  
**Diretor Administrativo**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**ANEXO I**

Item	Descrição do Objeto
01	Contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial e treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**AUTORIZAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa para contratação de serviço de acesso à Internet, via fibra óptica, com link dedicado com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 08 de janeiro de 2019

  
Joceli Bruno Berta

**Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**AUTUAÇÃO**

PROCESSO Nº 012/2019

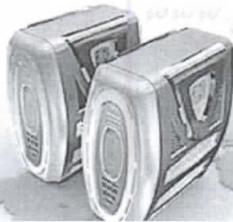
OBJETO: Empresa contratação de serviço de acesso à Internet via fibra óptica, com link dedicado com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara de Municipal de Pilar/AL.

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado sob o nº 01/2019. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Antônio Melo de Messias.

Pilar, 08 de Janeiro de 2019.

  
Antônio Melo de Messias  
**Diretor Administrativo**

Pinheiro  
net.com.br



## PROPOSTA DE SERVIÇO DE INTERNET – PINHEIRONET

**Prestadora de serviços de internet com outorga da ANATEL. Nº 2543 de 04/05/2012.**

**ACP – 015/2019**

Pilar-AL, 04 de janeiro de 2019.

Prezado Senhor,

Agradecemos mais uma vez a oportunidade de podemos apresentar esta proposta de Serviços de Internet.

Tivemos um especial cuidado em apresentar uma solução tecnicamente sólida, de alta qualidade.

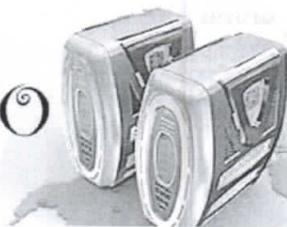
Atenciosamente,

  
**ANDRÉ CORREIA PINHEIRO**  
Sócio-Gerente  
(82) 9116-6369 – 3265-3501

**ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**  
**(PINHEIRONET)**

CNPJ: **13.139.149/0001-06**

Centro - Pilar/AL - CEP: 57150-000



## ANEXO (I)

### 1 Definição do Serviço

- 1 O serviço de internet **Via Cabo Fibra Óptica** oferecido pela PINHEIRONET constitui-se de:
- 1.1 Prestação de Serviço de Acesso à internet através de Serviço de Telecomunicações **Via Cabo Fibra Óptica** entre a localidade remota no cliente e o equipamento central no Teleporto PINHEIRONET;
- 1.2 O serviço internet **Via Cabo Fibra Óptica** poderá ser combinado com outros serviços PINHEIRONET para configurar uma rede dedicada às necessidades do cliente. Nesta condição a interconexão entre os diversos serviços será realizada através de infra-estrutura PINHEIRONET compartilhada com a CAMARA MUNICIPAL DE PILAR.

### 2 Características do Serviço

- 2.1 O serviço internet **Via Cabo Fibra Óptica** contratado terá alocação da largura de banda realizada sobre demanda instantânea. Quando o sistema interpretar a necessidade de transporte de um pacote de informações do usuário, realizará o processo de enviá-lo ao outro extremo do enlace, alocando banda necessária para esta transmissão e adequada para manter o nível de Qualidade de Serviço do conjunto total de usuários.

### 3 Os Valores

- 3.1 A solução oferecida pela PINHEIRONET prevê os seguintes investimentos:

Nível de Serviço (perfil de Tráfego)	Valor (Mensalidade)	Valor (Instalação)	TERNO DE ADESÃO
Perfil 20 Mega Empresarial PINHEIRONET - DEDICADO	R\$ 600,00	-	01 ANO

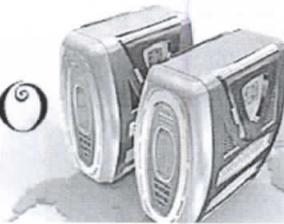
#### Observações:

- 1) Garantia de 50% na conexão contratada (BANDA LARGA);
- 2) Garantia de 99% na conexão contratada (DEDICADO).





Pinheiro  
net.com.br



**ANEXO (2)**

**3.2** Configuração de roteador (roteador resetado) e distribuição de senhas será feita pelo cliente não tendo a participação da PINHEIRONET neste processo em **hipótese alguma**.

**3.3** Material instalado será no sistema de comodato (cabos e conectores).

**4. Informações Adicionais**

**Prazo de Ativação**

O prazo para ativação é de aproximadamente 05 (cinco) dias, a partir da adesão ao serviço. O prazo está condicionado a existência da infra-estrutura adequada e autorização do engenheiro responsável através de e-mail.

Validade desta proposta: 15 dias.

**ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**  
**(PINHEIRONET)**  
CNPJ: 13.139.149/0001-06  
Centro - Pilar/AL - CEP: 57150-000



# AMBRÓSIO DE ARAÚJO BARROS



CNPJ 09.552.333.0001-06

Rua Gilberto Barbosa Lessa 12 Com Tercio Wanderley  
Coruripe-AL TEL: 3273-1812



## Proposta Comercial para Distribuição e Manutenção de Internet banda larga

### Prefeitura Municipal de Pilar

#### Apresentação:

A Tc WebNet é uma empresa criada no ano de 2005, e desde então busca levar desenvolvimento tecnológico para as cidades do Estado de Alagoas

Somos um provedor de Internet Licenciado pela ANATEL processo: 535000171262011 Ato 7127 de 24/10/2011, além disso, possuímos Registro no CREA-AL para nossa empresa e para o responsável técnico, buscando com isso trabalharmos sempre dentro das normas técnicas com responsabilidade e segurança.

#### Proposta

Nossa proposta Consiste em Fornecer 01 (um) Ponto de Acesso a internet na modalidade de Banda Larga.

#### Obs:

Link Dedicado: garantia de 100% da banda contratada.

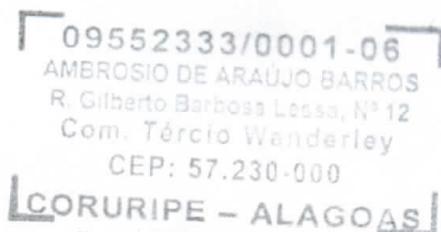
Modalidade Banda Larga: garantia de 50% da banda contratada.

#### Valor da Proposta

Propomos o Valor Mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais)

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Coruripe-AL 04 de janeiro de 2019.



*Ambrosio de Araújo Barros*  
Ambrosio de Araújo Barros – Sócio Gerente



# CaetéNET

## (Provedor de Internet)

**Prestadora de serviços de internet com outorga da ANATEL.**

Pelo presente instrumento particular a **S M C Redes e Informática LTDA ME**, CNPJ nº **05.884.160/0001-64**, com sede na Rua Barão de Jequiá, 86 (shopping cinema) - Loja 06 – Centro, São Miguel dos Campos/AL.

### PROPOSTA COMERCIAL

Nossa Proposta consiste em fornecer 01 ponto de Internet no plano DEDICADO de 30 mega.

Especificação do Serviço: Link Dedicado 100% de garantia.

Link Banda Larga 40% de garantia.

**Instalação:** Isenção total de qualquer valor de instalação.

**Local Instalado:** Camara Municipal de Pilar-AL.

**Valor Mensal:** 680,0 (seiscentos e oitenta reais)

**Valor Anual:** 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)

São Miguel dos Campos, 09 de janeiro de 2019.

  
Otávio Soares Bezerra

Proprietário

**CNPJ: 05.884.160/0001-64**

**S M C REDES E INFORMÁTICA LTDA ME**

Rua São Francisco, 63

Nossa Senhora de Fátima

CEP: 57240-000

**[SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL]**

**R Barão de Jequiá, 86 (Shopping Cinema) Lj 06 Centro – S M dos Campos –  
AL Fone: 3271 1016**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO**

**PROCESSO Nº 012/2019**

EU, JEFFERSON GREGÓRIO DOS SANTOS, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 034/2019, de 04 de Janeiro do referido ano, , vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da Contratação de empresacontratação de serviço de acesso à Internet via fibra óptica, com link dedicado de velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	Pinheiro NET	R\$ 600,00
2º	S M C redes e informática LTDA ME	R\$ 650,00
3º	Caeté NET	R\$ 680,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a Pinheiro Net, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Pilar, 09 de Janeiro de 2019.

*Jefferson Gregório dos Santos*  
JEFFERSON GREGÓRIO DOS SANTOS  
Servidor designado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada em Empresa contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 20MB Empresarial com treinamento de membro efetivo da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.97  
Despesas de Teleprocessamento.

Pilar, 10 de Janeiro de 2019.

*Fernando Alexandre T. dos Santos*  
Fernando Alexandre T. dos Santos  
**Diretor Financeiro**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**Alex Correia Pinheiro**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de março de 1980, portador da Carteira de Identidade de nº **1.614.718 SSP/AL**, e inscrito no CPF sob nº **028.511.354-22**, residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, empresário com sede na Rua Professor Arthur Ramos, 307 bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE **271.0126995.4** de 13/12/2010 e no CNPJ sob nº **13.139.149/0001-06**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio **André Correia Pinheiro**, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de fevereiro de 1974, portador da Carteira de Identidade de nº **946.525 SSP/AL**, e inscrito no CPF sob nº **700.148.094-00**, residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, de acordo com a legislação vigente e cláusulas seguintes:

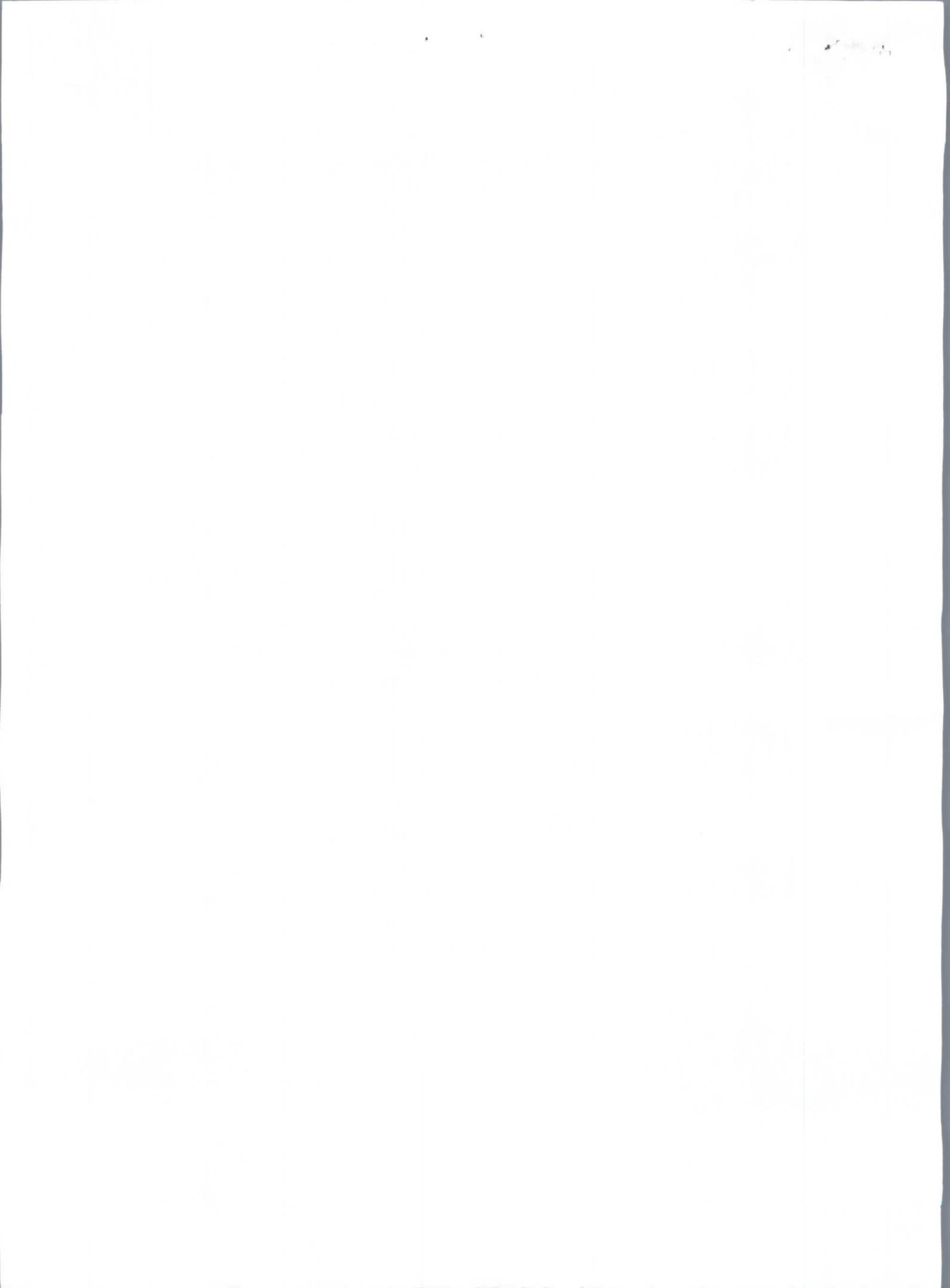
**Cláusula 1ª : DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

A sociedade girará sob o novo nome empresarial **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA** e terá sede e domicílio a Rua Professor Arthur Ramos, 307, bairro do centro, município de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000 .

*Parágrafo Único:* A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por ambos.

**Cláusula 2ª : DO OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade continuará sendo os Serviços de Provedor de Acesso a Internet.





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**

**Cláusula 3ª : DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo 20.000 (vinte mil) quotas oriundas do empresário individual e 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelo novo sócio, ficando o Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuindo entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor em R\$
Alex Correia Pinheiro	20.000	50,0 %	20.000,00
André Correia Pinheiro	20.000	50,0 %	20.000,00
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>100,0 %</b>	<b>40.000,00</b>

*Parágrafo Único:* O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

**Cláusula 4ª : DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula 5ª : DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Alex Correia Pinheiro** e **André Correia Pinheiro**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, **em conjunto** ou **individualmente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

48 10.10.11 100511169,2 \*



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**

**Cláusula 6ª : DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula 7ª : DO INÍCIO DA ATIVIDADE**

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 13 de dezembro de 2010 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.

**Cláusula 8ª : DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Cláusula 9ª : DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 10ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**

**Cláusula 11ª: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula 12ª: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula 13ª: DO PRO-LABORE**

Pelo exercício da administração da sociedade os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**Cláusula 14ª: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS**

A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.

**Cláusula 15ª: DAS OMISSÕES**

Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

**Cláusula 16ª: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Pilar, no estado de Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA SOCIEDADE ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma ficando uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Pilar/AL, 17 de Junho de 2011.

*Alex Correia Pinheiro*  
Alex Correia Pinheiro  
Sócio Administrador

  
André Correia Pinheiro  
Sócio Administrador



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2011 SOB Nº: 27200504692  
Protocolo: 11/026102-0, DE 22/06/2011

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA  
LTDA

*Miriam Ferreira Taboza*

MIRIAM FERREIRA TABOZA  
SECRETARIO(A)-GERAL

JUL 29

11/026102-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

11/026102-0



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME.**

**Alex Correia Pinheiro**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 21 de Março de 1980, portador da Cédula de Identidade de n.º **1.614.718** SSP/AL e CPF n.º **028.511.354-22** e **Andre Correia Pinheiro**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de Fevereiro de 1974, empresário, portadora da Cédula de Identidade de n.º **946.525** SSP/AL e CPF n.º **700.148.094-00**, ambos residente e domiciliado a Rua Professor Arthur Ramos, 307 A, bairro do centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada **Alex Correia Pinheiro & Cia LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **13.139.149/0001-06** e registrada nessa JUCEAL, sob o NIRE **272.0050469.2** em 29/06/2011, com sede a Rua Professor Arthur Ramos, 307, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Social**

O Objeto Social que era Serviços de Provedor de Acesso a Internet, neste ato passa a ser Serviço de Provedor de Acesso às Redes de Comunicações; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Equipamentos e Suprimentos de Informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Endereço**

O endereço da empresa que era a Rua Professor Arthur Ramos, 307, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000, a partir deste ato passará a ser a **Avenida Professor Arthur Ramos, 53, bairro do Centro, cidade de Pilar, estado de Alagoas, CEP 57150-000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Cláusulas não Alteradas**

As demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento continuam em vigor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

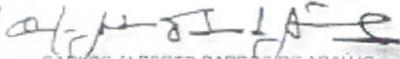
Certifico o Registro em: 06/08/2012 Sob Nº 20120296101

Protocolo: 12/029610-1 de 26/07/2012 com NIRE 27200504692

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME

Chancela: E1C0-E63E-E609-C074-6950-3714-87D4-EE3E-FA0E-4C3A

Maceió 06/08/2012



CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

**CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME.**

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Pilar – Alagoas, 20 de Julho de 2012.

*Alex Correia Pinheiro*  
Alex Correia Pinheiro  
Sócio Administrador

  
Andre Correia Pinheiro  
Sócio Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

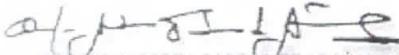
Certifico o Registro em: 06/08/2012 Sob Nº 20120296101

Protocolo 12/029610-1 de 26/07/2012 com NIRE 27200504692

ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA ME

Chancela: E1C0-E63E-E609-C074-6950-3714-87D4-EE3E-FA0E-4C3A

Maceió, 06/08/2012



CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO



É pra fazer. É pra cuidar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA-**

Nº 026/2019

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO/CONTRIBUINTE**

<b>ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA-ME</b>	CPF/CNPJ: 13.139.149/0001-06
Nome Fantasia:	Inscrição:

Logradouro: AVN:PROFESSOR ARTHUR RAMOS	Nº 53	
Complemento:	Bairro: CENTRO	Telefone:
Município: PILAR	CEP: 57150.000	

Data de Expedição	Validade:
21/01/2019	30 DIAS

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso sistema de cadastro e controle de arrecadação, e ressalvando o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Sujeito Passivo de tributos municipais do imóvel acima identificada **INEXISTE** débitos registrados que impeçam a expedição desta certidão.

Diretor de Tributos

Mario Rafael de Farias Lages

Mario Rafael de Farias Lages

Diretor de Finanças

Portaria nº 034/2017



IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13139149/0001-06  
**Razão Social:** ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA ME  
**Endereço:** AV PROFESSOR ARTUR RAMOS 53 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2019 a 02/03/2019

**Certificação Número:** 2019020103435767048000

Informação obtida em 14/02/2019, às 09:41:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.139.149/0001-06

Certidão nº: 160613014/2018

Expedição: 18/10/2018, às 15:36:40

Validade: 15/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.139.149/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA**  
CNPJ: **13.139.149/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:38:36 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/04/2019.

Código de controle da certidão: **03F6.4371.E811.E928**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.139.149/0001-06

Nome/Contribuinte: ALEX CORREIA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 25/02/2019

Emitida às 14:38:29 do dia 27/12/2018

Código de controle da certidão: 8B58-561D-4A4A-41F3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Carteira Municipal do Pilár  
Fls. 29

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
CARTERA NACIONAL DE REABILITACAO

**ANDRE CORREIA PINHEIRO**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**946525 SSP AL**

CPF  
**700.148.094-00**

DATA NASCIMENTO  
**01/02/1974**

Relação  
**OLIVAL LINS PINHEIRO**

**CLEWILDA CORREIA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
**AD**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
**00150327031 25/01/2021 12/02/1992**

OBSERVAÇÕES  
RAR

*Andre Correa Pinheiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
**PILAR, AL 31/01/2018**

*Antonio Carlos Gouveia*  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

97155793916  
AL020660804

**ALAGOAS**

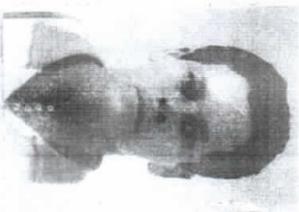
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1559695428**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1559695428**

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARIMBO Nº 54



Alex Correia Pinheiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 1-61-208

DATA DE EXPEDIÇÃO 03

NOME Alex Correia Pinheiro

FILIAÇÃO Clival Lima Pinheiro  
Glionilda Correia

Mirici-AL  
NATURALIDADE

21.03.1980  
DATA DE NASCIMENTO

C.da Nass. Nº 9.335-fls. 128V-liv. A-10  
DOC ORIGEM Mirici-AL

CPF

*Alex Correia Pinheiro*  
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 116 DE 29/06/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ALEX CORREIA PINHEIRO

Nº de Inscrição  
028511354-22

Data do Nascimento  
21/03/80

